



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BACABAL

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 Nº. BAC20260115 Bacabal - MA, 15/01/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Erika de Cássia Siqueira Lucena
Secretaria Municipal de Administração
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- PORTARIA Nº 011/2026-GAB
- PORTARIA Nº 012/2026-GAB
- PORTARIA Nº 013/2026-GAB
- PORTARIA Nº 014/2026-GAB
- PORTARIA Nº 015/2026-GAB
- DECRETO Nº 1.003, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.
- DECRETO Nº 1.004, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Gabinete

PORTARIA Nº 011/2026-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bacabal, CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a Gestão Democrática do ensino público; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.002, de 13 de janeiro de 2026, que dispõe sobre os critérios para seleção de Gestores Escolares no Município de Bacabal; CONSIDERANDO o Edital nº 03/2026 - SEMED, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para formação do Banco de Gestores Escolares; CONSIDERANDO a formalização do Protocolo de Intenções nº 02/2025, de 30 de setembro de 2025, celebrado entre o Município de Bacabal e a Universidade Federal do Maranhão - UFMA; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar a legalidade, transparéncia, imparcialidade e eficiência na execução do certame, RESOLVE: Art. 1º. Instituir a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES,



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2716> - Volume 10, Nº.BAC20260115



responsável pelo planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação de todas as etapas do certame regido pelo Edital nº 03/2026 - SEMED. Art. 2º. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros: I - Presidente: LUCÉLIA DE SOUSA ALMEIDA, CPF xxx.xxx.xxx-xx, Docente - UFMA, Matrícula 1398899; II - Vice-Presidente: MARIANA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF xxx.xxx.xxx-xx, Docente - UFMA, Matrícula 1207127; III - Membro: LUIS HENRIQUE SERRA, CPF xxx.xxx.xxx-xx; Docente - UFMA, Matrícula 1250641; IV - Membro: CÍCERO ERNANDES DE SOUSA, CPF xxx.xxx.xxx-xx, Técnico em Assuntos Educacionais - UFMA, Matrícula 3353295; V - Membro: NIELSON SEVERIANO DE SOUSA, CPF xxx.xxx.xxx-xx, Técnico em Assuntos Educacionais - UFMA, Matrícula 1304521; VI - Membro: JHONANTAN DA COSTA PEREIRA, CPF xxx.xxx.xxx-xx; Técnico em Assuntos Educacionais - UFMA, Matrícula 3024200. Parágrafo único. A Comissão poderá contar com apoio técnico e operacional de servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem como de profissionais especializados, quando necessário. Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora: I - Executar integralmente o Processo Seletivo Simplificado, observando as normas do Edital nº 03/2026 - SEMED e da legislação vigente; II - Coordenar as etapas de inscrição, prova escrita, avaliação por competências, análise de títulos e julgamento de recursos; III - Designar equipes técnicas e avaliadoras, quando necessário; IV - Analisar, decidir e divulgar os resultados dos recursos administrativos; V - Garantir a lisura, a isonomia, a publicidade e a transparência do certame; VI - Elaborar relatórios, atas e pareceres técnicos referentes ao processo seletivo; VII - Dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos, em consonância com o Edital e a legislação aplicável. Art. 4º. Os membros da Comissão Organizadora responderão administrativa, civil e penalmente por atos praticados com dolo, fraude ou desvio de finalidade no exercício de suas atribuições. Art. 5º. Os trabalhos da Comissão Organizadora terão validade até a homologação final do Processo Seletivo Simplificado e o encerramento de todos os atos administrativos dele decorrentes. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 012/2026-GAB

Dispõe sobre o acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, da Secretaria Municipal de Administração de Bacabal, Estado do Maranhão. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 117 c/c o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a obrigatoriedade de designação de agentes públicos, obedecendo ao princípio da segregação de funções, aptos a conduzir as várias etapas do procedimento licitatório; CONSIDERANDO, por fim, as competências estabelecidas no art. 11 e ss. do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, relativas à gestão e fiscalização dos contratos, RESOLVE: Art. 1º. Designar a equipe de fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Administração, composta pelos seguintes membros: a) Fiscal Administrativo, JEFESEN FRANK DA SILVA SERRA, matrícula nº 2906-1, para os contratos de aquisição e serviços, inclusive equipamentos e material permanente; b) Fiscal Técnico, RODOLFO LIMA SOARES, matrícula nº 10452-1, para os contratos de aquisição, inclusive equipamentos e material permanente; serviços, que não de engenharia, bem como para os contratos de locação de imóveis; c) Fiscal Técnico, JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ARAÚJO NETTO, matrícula nº 3077-1, para os contratos de obras e serviços de engenharia; d) Fiscal Técnico, JESSICA AVILA DOS SANTOS, matrícula nº 11641-2, para os contratos de recursos humanos. Parágrafo único. Poderão ser designados para compor a equipe de fiscalização, para processos administrativos específicos, conforme o art. 13 do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, técnicos habilitados, detentores de cargos em comissão ou contratados pela Administração, para auxiliar na fiscalização técnica dos contratos. Art. 2º. Designar MICHELE VIEIRA AGUIAR, matrícula nº 4084-3, para a função de Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Administração. Art. 3º. Revogar a Portaria nº 019/2025 - GAB, publicada no Diário Oficial do Município de Bacabal em 03 de janeiro de 2025. Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 013/2026-GAB

Dispõe sobre o acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal, Estado do Maranhão. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 117 c/c o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios; CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a obrigatoriedade de designação de agentes públicos, obedecendo ao princípio da segregação de funções, aptos a conduzir as várias etapas do procedimento licitatório; CONSIDERANDO, por fim, as competências estabelecidas no art. 11 e ss. do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, relativas à gestão e fiscalização dos contratos, RESOLVE: Art. 1º. Designar a equipe de fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes membros: a) Fiscal Administrativo, HERYK JHONSON RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 3312-1, para os contratos de aquisição e serviços, inclusive equipamentos e material permanente; b) Fiscal Técnico, ALEXANDRE IGOR SALAZAR, matrícula nº 10911-2, para os contratos de aquisição, inclusive equipamentos, material permanente, veículos, peças, combustíveis e serviços, inclusive os destinados à frota de veículos; bem como para os contratos de aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e insumos hospitalares; c) Fiscal Técnico, YAGO AUGUSTO CASTRO DE CARVALHO, matrícula nº 10490-2, para os contratos de obras e serviços de engenharia. Parágrafo único. Poderão ser designados para compor a equipe de fiscalização, para processos administrativos específicos, conforme o art. 13 do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, técnicos habilitados, detentores de cargos em comissão ou contratados pela Administração, para auxiliar na fiscalização técnica dos contratos. Art. 2º. Designar ÍSIS DARLIANE MATOS SAMPAIO, matrícula nº 2090-1, para a função de Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 3º. Revogar a Portaria nº 042/2025 - GAB, publicada no Diário Oficial do Município de Bacabal em 07 de janeiro de 2025. Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 15 de Janeiro de 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 014/2026-GAB

Dispõe sobre o acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal, Estado do Maranhão. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 117 c/c o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a obrigatoriedade de designação de agentes públicos, obedecendo ao princípio da segregação de funções, aptos a conduzir as várias etapas do procedimento licitatório; CONSIDERANDO, por fim, as competências estabelecidas no art. 11 e ss. do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, relativas à gestão e fiscalização dos contratos, RESOLVE: Art. 1º. Designar a equipe de fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros: a) Fiscal Administrativo, FRANCISCO PATRIK SIMÃO PEREIRA, matrícula nº 9696-2, para os contratos de aquisição, inclusive equipamentos e material permanente, e de prestação de serviços; b) Fiscal Técnico, ALACID VIANA ALMEIDA, matrícula nº 3761-1 para os contratos de aquisição, inclusive equipamentos e material permanente, e serviços que não de engenharia; c) Fiscal Técnico, JARDEL MENDES DE SOUSA CORREIA, matrícula nº 9353-1, para os contratos de aquisição de gêneros alimentícios e produtos do PNAE; d) Fiscais Técnicos, MARCOS PAULO MARTINS DUARTE, matrícula nº 2266-2, JUAN VIEIRA BORGNETH, matrícula nº 2439-2, RODRIGO PINHEIRO LIMA, matrícula nº 1961-1 e RUY SPADETTI NETO, matrícula nº 11544-1, para os contratos de obras e serviços de engenharia; e) Fiscal Técnico, GILMAR APARECIDO DOS SANTOS, matrícula nº 1970-1, para os contratos de aquisição de veículos, peças, combustíveis e serviços, destinados à frota de veículos. Parágrafo único. Poderão ser designados para compor a equipe de fiscalização, para processos administrativos específicos, conforme o art. 13 do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, técnicos habilitados, detentores de cargos em comissão ou contratados pela Administração, para auxiliar na fiscalização técnica dos contratos. Art. 2º. Designar MARIA EDUARDA DE SOUSA DA LUZ, matrícula nº 2947-1, para a função de Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º. Revogar a Portaria nº 106/2025 - GAB, publicada no Diário Oficial do Município de Bacabal em 14 de janeiro de 2025. Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 15 de Janeiro de 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 015/2026-GAB

Dispõe sobre o acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bacabal, Estado do Maranhão. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 117 c/c o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios; CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a obrigatoriedade de designação de agentes públicos, obedecendo ao princípio da segregação de funções, aptos a conduzir as várias etapas do procedimento licitatório; CONSIDERANDO, por fim, as competências estabelecidas no art. 11 e ss. do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, relativas à gestão e fiscalização dos contratos, RESOLVE: Art. 1º. Designar a equipe de fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta pelos seguintes membros: a) Fiscal Administrativo, JEFERSON FRANK DA SILVA SERRA, matrícula nº 2906-1, para os contratos de aquisição e serviços, inclusive equipamentos e material permanente; b) Fiscal Técnico, RODOLFO LIMA SOARES, matrícula nº 10452-1, para os contratos de aquisição e serviços, inclusive equipamentos e material permanente, que não de engenharia; c) Fiscal Técnico, JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ARAÚJO NETTO, matrícula nº 3077-1, para os contratos de obras e serviços de engenharia. Parágrafo único. Poderão ser designados para compor a equipe de fiscalização, para processos administrativos específicos, conforme o art. 13 do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, técnicos habilitados, detentores de cargos em comissão ou contratados pela Administração, para auxiliar na fiscalização técnica dos contratos. Art. 2º. Designar MICHELE VIEIRA AGUIAR, matrícula nº 4084-3, para a função de Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 3º. Revogar a Portaria nº 264/2025-GAB, publicada no Diário Oficial do Município de Bacabal de 07 de fevereiro de 2025. Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

DECRETO N° 1.003, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL (ALVARÁ), assim como de suas renovações, para o exercício de 2026, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Legislação pertinente, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFL, no exercício de 2026; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 103 da Lei Municipal nº 1.082, de 18 de dezembro de 2008, DECRETA: Art. 1º. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFL (ALVARÁ), a que se refere o art. 103 da Lei Municipal nº 1.082/2008, bem como suas renovações, relativas ao exercício financeiro de 2026, será recolhida aos cofres do Erário Municipal, em cota única, até o dia 14 de abril de 2026. Parágrafo único. Os valores pagos após a data de vencimento serão acrescidos de juros, multa e demais encargos legais, conforme dispõe o art. 553 da Lei Municipal nº 1.082/2008. Art. 2º. O lançamento e a apuração da base de cálculo da TFL serão efetuados de ofício pela autoridade administrativa municipal, nos termos dos arts. 98 e 99 da Lei Municipal nº 1.082/2008, sendo a taxa cobrada de acordo com a natureza da atividade exercida pelo contribuinte, conforme o Anexo III, Tabela III, do Código Tributário Municipal, expressa em UFM. Parágrafo único. O tributo será arrecadado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, na forma do caput do art. 103 da Lei Municipal nº 1.082/2008. Art. 3º. Não incide a TFL sobre pessoas físicas não estabelecidas, que exerçam suas atividades em suas residências, desde que não abertas ao público ou que prestem serviços no local do tomador, conforme o art. 97 da Lei Municipal nº 1.082/2008. Art. 4º. Aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Municipal nº 1.384/2019 às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

DECRETO N° 1.004, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Calendário Fiscal para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2026, bem como a fixação dos critérios de atualização monetária da Unidade Fiscal do Município - UFM com base no INPC, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ocorre no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.082, de 18 de dezembro de 2008; CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal proceder ao lançamento e à cobrança do IPTU, conforme dispõe o Código Tributário Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Calendário Fiscal de pagamento do IPTU, tornando possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas de vencimento e as condições de pagamento; CONSIDERANDO o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 7º e no art. 16 da Lei Municipal nº 1.082/2008, que autorizam a atualização monetária da base de cálculo por índice oficial, sem caracterizar aumento de tributo, DECRETA: Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Fiscal para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício financeiro de 2026, no Município de Bacabal/MA, a ser pago em cota única ou em parcelas, observadas as datas e condições estabelecidas neste Decreto. Art. 2º. O IPTU será lançado de



ofício, anualmente, e poderá ser pago: I - Em cota única, até o dia 15 de março de 2026, com desconto de 10% (dez por cento); II - Em forma parcelada, com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento em até duas parcelas, nos termos do art. 20, §5º, da Lei Municipal nº 1.082/2008. Art. 3º. O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única. Até a data do vencimento disposta no art 2º, poderá fazê-lo em até 04 (quatro) parcelas mensais, sem desconto, observados os seguintes vencimentos: • 1ª parcela: 31 de março de 2026; • 2ª parcela: 30 de abril de 2026; • 3ª parcela: 29 de maio de 2026; • 4ª parcela: 30 de junho de 2026. Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer parcela acarretará a perda do benefício do parcelamento, com o vencimento antecipado das demais, sem prejuízo da incidência de juros e multa, conforme o art. 553 da Lei Municipal nº 1.082/2008. Art. 4º. A atualização monetária dos valores do IPTU e da Unidade Fiscal do Município (UFM) será efetuada com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Parágrafo único. A atualização de que trata o caput tem natureza exclusivamente monetária, não constituindo aumento de tributo, nos termos do §7º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.082/2008. Art. 5º. O contribuinte será notificado do lançamento do IPTU por meio de aviso de recebimento ou por notificação eletrônica, inclusive por meio de sistema digital disponibilizado pela Prefeitura Municipal, nos termos do art. 20-A da Lei Municipal nº 1.082/2008, não podendo alegar desconhecimento da notificação. Art. 6º. A isenção do IPTU poderá ser requerida administrativamente pelo interessado, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.082/2008, observados os prazos definidos pela Administração Tributária Municipal. Art. 7º. O contribuinte poderá apresentar reclamação ou pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2026, no prazo de até 15 de maio de 2026, observado o procedimento previsto no Código Tributário Municipal. Art. 8º. O deferimento do pedido de revisão suspenderá a exigibilidade do crédito tributário até a conclusão do processo administrativo, sendo asseguradas ao contribuinte todas as vantagens do lançamento original, se favorável. Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb



**Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de
março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

